



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO
SENADO FEDERAL Nº CS 2022/0002**

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, por meio do presente termo, outorga à **ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, sediado no SPO, ÁREA ESPECIAL Nº 4, ANEXO 01 DO QUARTEL COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SETOR POLICIAL SUL, CEP: 70.610-212, Brasília/DF; telefone nº (61) 3190-5503/3190-5571/99141-1511; CNPJ nº 08.942.610/0001-16, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo CEL. QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, CI. 1.321.143, expedida pela SSP/DF, CPF nº 665.051.861-15, com delegação de competência prevista no art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, a **CESSÃO ONEROSA** do espaço físico descrito na Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO ONEROSA do espaço físico localizado no 27º andar do Anexo I, sala 10, com área de 27 m², utilizando o ramal 4574, e acesso ao parque computacional com computador do Senado Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado à Secretaria de Infraestrutura do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Patrimônio do órgão CEDENTE fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado decidir quanto à conveniência e oportunidade do aproveitamento das benfeitorias, ou eventual descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão desses, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e à circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da área discriminada na Cláusula Primeira, ou de necessidade de mudança da localização das instalações, independentemente de notificação judicial, o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os custos referentes ao objeto deste ajuste foram calculados de acordo com o disposto no Anexo I da presente CESSÃO, conforme tabela abaixo:

OBJETO	Item	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
27º andar do Anexo I, sala 10.	Metro quadrado de área ocupada	27 m ²	R\$ 70,16	R\$ 1.894,32





SENADO FEDERAL

Ramal 4574.	Ponto de central telefônica	1	R\$ 39,59	R\$ 39,59
Total de custos da sala				R\$ 1.933,91

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado, calculadas pela Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as despesas inerentes ao custo de manutenção da respectiva rede interna, em valor proporcional à extensão da rede, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à disposição do CESSIONÁRIO, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO ressarcirá os valores decorrentes do uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo CEDENTE, com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes ao m² (metro quadrado) serão atualizados anualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ressarcimentos ao CEDENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão mensalmente e com vencimento até o último dia útil de cada mês, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao CESSIONÁRIO pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal – SAFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

A presente CESSÃO pode ser rescindida por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretoria-Geral, consoante o art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, determinar a desocupação da área e a consequente remoção do CESSIONÁRIO para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo CESSIONÁRIO, prazo que fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao CEDENTE nos termos fixados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente CESSÃO, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal **terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Bilmar Angelis de A. Ferreira
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
CORONEL QOPM

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA PMDF

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO\APPMDF - NOVA CS - 010389 2019 (AP).docx






SENADO FEDERAL

ANEXO I

1	Metro quadrado (m²) de área ocupada	R\$ 70,16
2	Ponto telefônico	R\$ 39,59
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	R\$ 319,52
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	R\$ 10,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	R\$ 57,64
3.4	Custo de manutenção de 1 (um) microcomputador	
3.5	Custo de 1 (uma) impressora instalada	
3.6	Manutenção de 1 (uma) impressora instalada	
3.7	Acesso ao parque computacional instalado	R\$ 46,93
3.8	Acesso à internet por ponto de rede	R\$ 21,64
3.9	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	R\$ 19,95
VALOR TOTAL		R\$ 585,43

Tabela I: Valores referentes ao ano de 2019, consoante documento nº 00100.065232/2019-01.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	30/05/2022 16:45:46	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	31/05/2022 18:15:20	
ILANA TROMBKA	01/06/2022 10:33:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.